



LEI N.º 3.607, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

**Institui Comissão no âmbito da
Administração Pública Municipal e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-
RS, Sr. Flávio Gilberto Dorneles Machado, no uso de suas atribuições
legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Cria a Comissão multidisciplinar de Registro de
Preços, com fundamento na Lei 8.666/93, no art. 15, com as seguintes
atribuições:

I. praticar todos os atos, controle e administração do
SRP;

II. convidar, por escrito, seja por e-mail ou outro meio
eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

III. consolidar todas as informações relativas à
estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos
respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de
padronização e racionalização.

IV. promover todos os atos necessários à instrução
processual para a realização do procedimento licitatório pertinente,
inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à
competição for admissível pela lei;

flw



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

V. realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas á identificação dos valores a serem licitados;

VI. confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objetivo a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII. auxiliar no procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VIII. gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento ás necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

IX. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a sugerir aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

X. realizar, quando necessário, previa reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2.º A comissão será constituída por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes a serem designados por portaria do Executivo.

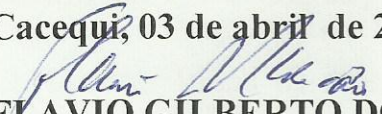
Art. 3.º É atribuída aos membros titulares da comissão, gratificação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cada um.

Art. 4.º Os membros suplentes da comissão, somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta lei, quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 5.º As despesas desta lei correrão por conta própria do orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 03 de abril de 2014.


FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


JEFTÉ JANTKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

